Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038 /2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo senhor Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF nº 107.231.208-54, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Carneiro Leão, nº 345 – Vila Scarpelli, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 57.513.590/0001-73, representada pela senhora CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI, brasileira, portadora do RG nº 19.747.797-5 e do CPF nº 163.473.648-67, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 5467/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto "Comer bem que faz bem", de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor total de **R$ 255.073,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e três reais e sessenta centavos)**, em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III-comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Sandra Regina dos Santos, conforme Portaria nº 029/2021 - SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de junho de 2021.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Testemunhas:

Nome: Amanda J. Bassetto.
RG nº 44.905.506-1

Nome: Laura Ribeiro
RG nº 35433917-5

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO
Termo de Colaboração n° 038 /2021

Projeto "Comer bem que faz bem" – FUMCAD Captação

1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

O trabalho da Instituição Beneficente "Lar de Maria" iniciou em 11/03/1963, com a entrega de sopa para os moradores de rua da comunidade de Santo André. Com o decorrer do trabalho, o grupo de colaboradores começou a perceber que surgiam outras necessidades consideradas básicas para o atendimento destas pessoas. Percebeu-se que entre os assistidos existiam doentes, mulheres grávidas e algumas crianças e de uma maneira concomitante, diversificaram o trabalho em vários caminhos. Assim, iniciou o trabalho médico-farmacêutico com gestantes e grupos de mães, triagens para entrega de alimentos, e o atendimento às crianças das mães, cujas dificuldades poderiam ser minimizadas com o trabalho, desde que pudessem abrigar seus filhos na sua ausência. Dois anos depois, num regime de semi-internato, passou a atender 125 vagas para crianças entre 0 e 14 anos, cujas famílias não conseguiam atender aos mínimos sociais. No decorrer destas ações surgiram novas situações e, uma ação dentre elas bastante marcante: crianças cujas mães tinham dificuldade de assumir seus filhos, nascendo então o serviço de internato, prática comum na época, junto ao então denominado Juizado de Menores, por meio do Serviço de Colocação Familiar, onde as crianças permaneciam internas nos moldes do antigo orfanato. Entretanto, depois de alguns anos, observada a ineficiência do internato porque encontravam-se ali crianças de diferentes níveis intelectuais, diferentes problemas psicológicos e a entidade percebendo-se como uma instituição restrita ao atendimento do abandono, fugindo de sua expectativa, em oferecer aos pais, condições para assumirem as responsabilidades do lar, pois esta prática, muitas vezes, os levava ao comodismo, levou a IBLM, em 1975 a iniciar um processo de reintegração familiar ou de lares substitutos, garantindo a entidade, novamente, um cunho de semi-internato, com a preocupação de construir um atendimento bio-psicopedagógico e de oferecer condições para que então os pais buscassem se manter financeiramente e então pudessem assumir a família com consciência. O regime de semi-internato, hoje chamado período integral, permanece como característica da entidade e os seus serviços que, dado as mudanças e as conquistas da Política de Assistência Social, ganharam outros contornos e outras nomenclaturas, e que permite a IBLM, o atendimento de crianças cujas famílias residem na periferia

2. DIAGNÓSTICO

Pesquisas recentes realizadas junto a Fio Cruz (www.fiocruz.com.br - 2019) apontam que cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem problemas de obesidade, e ainda que oito a cada dez adolescentes continuarão obesos na fase adulto. Entre as principais causas a vida sedentária facilitada pelos avanços tecnológicos (computadores, tv, vídeo games etc.) fazem com que crianças e adolescentes não precisem se esforçar fisicamente a nada. Assim a IBLM compreende a necessidade de reforçar e garantir uma educação alimentar para crianças atendidas diariamente em nossa instituição por conta do risco iminente de ocorrer obesidade infantil ou desnutrição ou mesmo, faltar-lhes o alimento devido, responsável por garantir a alimentação considerada saudável e composta pelos nutrientes básicos para o público que temos na faixa-etária de quatro meses a cinco anos e sete meses, garantindo, dessa maneira a educação alimentar, à considerar a origem destes hábitos, causar prejuízos ao costume de alimentação que trazem da região em que nasceram.

A fim de oferecer às crianças desta Instituição uma alimentação saudável, delineamos um projeto denominado "Comer faz bem! – 2020" tendo em vista atender nosso público que, além de uma educação alimentar, carece de recursos materiais para manter uma alimentação saudável, por conta da vulnerabilidade social em que se encontram.

Igualmente, importa considerar a impossibilidade de aplicar recursos públicos para alimentação diária que acontece em nossa Instituição por meio de um cardápio balanceado, pelo menos quatro vezes por dia, suprindo dessa forma as dificuldades encontradas no lar das famílias por nos atendidas.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 Objetivo Geral

Proporcionar alimentação saudável, composta de todos os nutrientes necessários para o desenvolvimento de crianças na faixa-etária de quatro meses e cinco anos e sete meses, almejando também mudança de hábitos alimentares.

Meta(s)	Indicativos Qualitativos	Indicativos Quantitativos
Novos hábitos alimentares.	Crianças dispostas a comer legumes, frutas e verduras.	Aumento de 60% da quantidade de crianças que comem vegetais variados.
Diminuição de sobrepeso.	Crianças saudáveis.	Diminuir o número de crianças atendidas em 40% que se enquadram no padrão de sobrepeso/ obeso.
Melhorar o desempenho escolar.	Maior sucesso nas atividades pedagógicas.	Aumentar o interesse pela aprendizagem em 75%.
Oferecer o bem-estar e hábitos de vida saudáveis.	Crianças com níveis de colesterol e triglicérides controlados.	Reduzir em 75% o número de crianças com alterações de colesterol e triglicérides.
Promoção da convivência saudável em comunidade.	Crianças transmitindo hábitos saudáveis para a família, bem como sociedade.	Enriquecimento da cultura saudável em 99% dos atendidos

6. METODOLOGIA

Este projeto refere-se a uma proposta de intervenção direcionada à criança e adolescentes, desenvolvida a partir de atividades de interação entre as crianças, adolescentes, nutricionista, pedagogia e saúde, tendo os alimentos como ferramenta, com enfoque a promoção da alimentação saudável e equilibrada e mudança de hábitos.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reunião de pais		x	x			x			x		x	
Apresentação da proposta para os educandos e 1° contato	x											
Realização das atividades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação			x			x			x			x

- Reunião de pais;

- Apresentação da proposta para os educandos;

- Realização dos momentos diários de alimentação acompanhada;

- Compra de alimentos perecíveis e respectivo preparo.

9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE

O projeto, para sua realização e execução terá a participação dos patrocinadores que o adotaram, Novelis e NTS, empresas essas que em parceria com a Instituição Beneficente Lar de Maria.

11.1 GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Sandra Regina dos Santos, conforme Portaria nº 029/2021 - SCAS.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Periodicidade	Valor mensal – R$	Valor Total – R$
1	Aquisição de alimentos perecíveis	1º mês	21.256,17	21.256,17
		2º ao 11º mês	21.256,13	233.817,43

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O município repassará o valor de **R$ 255.073,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e três reais e sessenta centavos)**, em parcela única. O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente a publicação do Termo de Colaboração, observando-se as metas descritas no plano de execução.

O valor que ultrapassar **R$ 255.073,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e três reais e sessenta centavos)**, será contrapartida da entidade.

14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

Santo André, 28 de junho de 2021.

Marcelo Delsir da Silva
Secretário de Cidadania e Assistência Social

Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli
Instituição Beneficente Lar de Maria